



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094/2022

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Tabira

Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE

CEP: 56780-000 - Tel.: (87) 3847-1163.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
GABINETE**

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

“_Justificativa para a necessidade da solicitação:” – colocar abaixo:

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de processos cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Municipal, não tendo esta condição de dar o devido apoio aos órgãos solicitantes, assim como diante da escassez de cargos vinculados à procuradoria e com especialização neste segmento do Direito Público.

A prestação de assessoria jurídica especializada é cada vez mais importante aos municípios, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Geral do Município.

Com o crescimento natural das demandas, potencializado inclusive pela facilitação do acesso à justiça através da implantação dos meios eletrônicos que prestaram enorme celeridade aos processos, pedidos de informação e pela eficiência e acompanhamento dos órgãos de controle, os municípios precisam não só de profissionais de notória especialização jurídica, mas que também disponham de estrutura técnica e de apoio administrativo para atender as demandas.

A prefeitura de Tabira não dispõe de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, consoante já destacado. Não fosse suficiente, é de fulcral importância destacar que a estrutura da Procuradoria Municipal é composta de poucos servidores, sendo impossível que esse diminuto corpo jurídico seja responsável por todas as demandas.

Outrossim, há de se destacar que por muitas vezes as demandas tramitam na Capital do Estado, como é o caso do TJPE, TRT6, TRF5, TCE e TCU, além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando sensivelmente a atuação dos Procuradores, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades diárias do Município. Por essas razões, além de tudo quanto já exposto no Ofício nº 008/2022 da Procuradoria Geral do Município é que se faz imprescindível a realização da presente contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Administrativo e Municipal.

Lembra-se que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direta de Constitucionalidade nº 45, bem como em diversas decisões anexas, já entendeu pela possibilidade de contratação de direta, por Ente Municipal, de escritório de advocacia, por meio de inexigibilidade de licitação. Veja-se trecho final:

“ IV. CONCLUSÃO 52. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, conferindo interpretação conforme a Constituição aos arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, para que se entenda que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente – notória especialização profissional, natureza singular do serviço e necessidade de procedimento administrativo formal –, deve observar: (i) a inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.”

No mesmo sentido, dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, após emenda, em seu art. 81-A, §1º:

Art. 81-A. No âmbito dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, o assessoramento e a consultoria jurídica, bem como a representação judicial e extrajudicial, serão realizadas pela Procuradoria Municipal. (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 45, de 13 de maio de 2019.)

§ 1º As atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados. (Acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 45, de 13 de maio de 2019.)

Portanto, além de necessário para o Ente Municipal, a contratação aqui buscada é possível, a luz dos entendimentos já expostos pelo STF, pelo TCE/PE, pelos demais Tribunais de Contas, pelos Tribunais de Justiça e Federais, e ainda pela Constituição do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com comprovada experiência em Direito Público e Municipal e as suas respectivas repercussões na seara cível, para assessoria e consultoria jurídica em gestão pública e representação judicial do Município de Tabira, sobretudo em demandas que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica, nos seguintes objetos:

a) Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, em auxílio aos Advogados Municipais, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite no Tribunal de Justiça de Pernambuco – 2ª instância, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, para elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesa; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; mandados de segurança; habeas data; ações civis públicas; ações por ato de improbidade administrativa; ações populares; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais;

b) Patrocínio dos interesses do Município em auxílio à Procuradoria do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, pedidos de rescisão, bem como todos os atos processuais adequados nos processos de relevante complexidade em trâmite nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado de Pernambuco;

c) Orientação quanto à correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em questões de alta complexidade e especialidade técnica;

1.2. A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada através do Ofício nº 008/2022 da Procuradoria Geral do Município, posto que visa dar sustentação jurídica técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pela Procuradoria e de controle interno, com função de orientar, disciplinar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas.

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de processos cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Municipal, não tendo esta condição de dar o devido apoio aos órgãos solicitantes, assim como diante da escassez de cargos vinculados à procuradoria e com especialização neste segmento do Direito Público.

A prestação de assessoria jurídica especializada é cada vez mais importante aos municípios, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Geral do Município.

Com o crescimento natural das demandas, potencializado inclusive pela facilitação do acesso à justiça através da implantação dos meios eletrônicos que prestaram enorme celeridade aos processos, pedidos de informação e pela eficiência e acompanhamento dos órgãos de controle, os municípios precisam não só de profissionais de notória especialização jurídica, mas que também disponham de estrutura técnica e de apoio administrativo para atender as demandas.

A prefeitura de Tabira não dispõe de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, consoante já destacado. Não fosse suficiente, é de fulcral importância destacar que a estrutura da Procuradoria Municipal é composta de poucos servidores, sendo impossível que esse diminuto corpo jurídico seja responsável por todas as demandas.

Outrossim, há de se destacar que por muitas vezes as demandas tramitam na Capital do Estado, como é o caso do TJPE, TRT6, TRF5, TCE e TCU, além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando sensivelmente a atuação dos Procuradores, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades diárias do Município.

Por essas razões, além de tudo quanto já exposto no Ofício nº 008/2022 da Procuradoria Geral do Município é que se faz imprescindível a realização da presente contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Administrativo e Municipal.

1.1.1. ATRIBUIÇÕES:

1.1.1.1 Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico à Procuradoria do Município - incluindo o patrocínio em demandas judiciais tidas como estratégicas pela procuradoria municipal ou que tramitarem em outros Estados da União, mediante:

1.1.1.1.1. DIREITO PÚBLICO E MUNICIPAL

- I - Assessoramento jurídico ao Município na interpretação e aplicação das Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei n. 4.320/1964, com a emissão de parecer, se necessário;
- II – Auxílio na elaboração de minutas de decretos e de projetos de lei;
- III - Exame e atuação em processos judiciais estratégicos que tratem de direito administrativo ou financeiro-orçamentário em que o Município seja parte, para orientação de procedimento e execução do mesmo;
- IV - Confecção de pareceres envolvendo a interpretação da legislação municipal, bem como projetos de lei relacionados à área administrativa;
- V - Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos.
- VI - Orientação e assessoramento da administração municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão, aposentadoria e demais demandas dos servidores públicos municipais;
- VII – Suporte ao órgão da Procuradoria do Município com Auditoria nos processos administrativos/judiciais e ainda análise da legalidade do procedimento administrativo anterior à homologação pela autoridade superior competente;
- VIII - Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal e demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, em demandas de maior complexidade;
- IV - Assessoria e consultoria na defesa dos interesses do município, auxiliando a Controladoria Geral do Município na apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos oriundos de licitações e contratos:
- a. Processo de Prestação de Contas;
 - b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
 - c. Processo de Auditoria Especial;
 - d. Processo de Destaque;
 - e. Processo de Denúncias;
 - f. Medidas Cautelares;
 - g. Processo de Auto de Infração; ou

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGPM acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IGPM acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**

1.0 REFERÊNCIA:

1.1 O VALOR CONSTANTE NA CONTRATAÇÃO, SE DEU A PARTIR DE CONSULTA NO PORTAL TOME CONTA – TCE/PE, APÓS A PESQUISA DE PREÇO NOS MUNICÍPIOS DE CONDADO, RIBEIRÃO, SURUBIM e TACARATU, CHEGANDO A MÉDIA DE VALOR DE R\$ 15.000,00.

1.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: setembro de 2022.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	MÊS	12	15.000,00	180.000,00
Total					180.000,00

2.0. DO VALOR

2.1. O valor total é equivalente a R\$ 180.000,00.

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

3.2. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

3.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGPM acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

3.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Tabira:
Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira
Unidade: 20.100 Gabinete da Prefeita
0412220012.006 Manutenção do Gabinete da Prefeita
339035 Serviços de Consultoria

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

GLEISON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Gabinete.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094/2022

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Gabinete

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2022 - 15/09/2022

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA
Presidente da Comissão



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00007/2022 - 15/09/2022.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este Gabinete, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA
Presidente da Comissão



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00007/2022

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Gabinete - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA

IRENILDA RAMOS SOARES

CRISTIANA OLIVEIRA DA SILVA MANOEL



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2022

CONTRATO Nº:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Clovis Siqueira Xavier, 25 - Centro - Tabira - PE, CPF nº 370.416.144-68, Carteira de Identidade nº 2048554 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.0 Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DEVIDAMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM DIREITO PÚBLICO E MUNICIPAL E AS SUAS RESPECTIVAS REPERCUSSÕES NA SEARA CÍVEL, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE TABIRA-PE, SOBRETUDO EM DEMANDAS QUE ENVOLVAM QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE OU DE IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA, NOS SEGUINTE OBJETOS:

a) Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, em auxílio aos Advogados Municipais, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite no Tribunal de Justiça de Pernambuco – 2ª instância, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, para elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesa; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; mandados de segurança; habeas data; ações civis públicas; ações por ato de improbidade administrativa; ações populares; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais;

b) Patrocínio dos interesses do Município em auxílio à Procuradoria do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, pedidos de rescisão, bem como todos os atos processuais adequados nos processos de relevante complexidade em trâmite nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado de Pernambuco;

c) Orientação quanto à correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em questões de alta complexidade e especialidade técnica;

2.1 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.0 Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGPM acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.0 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Tabira:

Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira

Unidade: 20.100 Gabinete da Prefeita

0412220012.006 Manutenção do Gabinete da Prefeita

339035 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.0 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.0 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

7.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

10.0 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

10.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.0 Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.0 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

12.1 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.0 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IGPM acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.0 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
GABINETE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00007/2022

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

“ No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a empresa EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. 14.301.613/0001-73, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Federal no 14.039/2020 artigo 1º. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como à qualificação técnica apresentada através, entre outros, COMPROVANDO SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Diante do exposto, a empresa comprovou possuir uma ampla experiência e conhecimento na Área Jurídica, trabalhos bem executados e satisfatórios em outros municípios, assim, auxiliando os administradores no bom desempenho de suas gestões. Desta forma, a empresa EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, detém de um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por este Ente Municipal.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
GABINETE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00007/2022

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.						
EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MÊS	12	15.000,00	180.000,00	1	

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022

RESULTADO FINAL:

- EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
14.301.613/0001-73
Item(s): 1.
Valor: R\$ 180.00,00

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO
CRISTÓVÃO
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00007/2022
GABINETE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Legislação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**

COMISSÃO PERMNEENTE DE LICITAÇÃO

Ao Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Tabira - PE
Assunto: Emissão de parecer jurídico

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhando à assessoria jurídica deste Município, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Certos de contarmos com o atendimento desta solicitação indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tabira, 15 de setembro de 2022

VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA
Presidente da CPL



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ: 14.301.613/0001-73
Valor: R\$ 180.000,00

Publique-se e cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00007/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO TCE/PE, JUSTIÇA ESTADUAL (TJPE) E AUXÍLIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 14.301.613/0001-73

Valor: R\$ 180.000,00

Publique-se e cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
GABINETE**

INEXIGIBILIDADE N° IN00007/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00007/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tabira - PE, 15 de Setembro de 2022.

VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA
Presidente da Comissão